



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N°

L E I

Nº 1.495/74

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz - saber que à Câmara Municipal de Garça aprovou e ele sanciona e promulga a - seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a criar e manter o Serviço de Retransmissão local de Sinais de Televisão, neste Município, que será supervisionado e administrado pela COMISSÃO MUNICIPAL DE TELEVISÃO.

Parágrafo Único - O Órgão criado por este artigo, deverá obedecer as imposições legais do Ministério das - Comunicações, prevendo a retransmissão de todos os canais de televisão existentes na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação em vigor, a solicitar do Ministério das Comunicações, a necessária permissão para executar o serviço de retransmissão local de televisão na área deste Município.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria constante do Orçamento do próximo exercício de 1.975, destinado a atender, as despesas com a contratação do estudo de viabilidade técnica por engenheiro registrado no Dentel, aquisição de retransmissores e demais - equipamentos necessários, instalação e manutenção de estação retransmissora que vier a ser autorizada a funcionar pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal - utilizará para implantação do Serviço de Retransmissão local de Sinais de Televisão as obras civis existentes em imóvel de sua - propriedade ou adquirirá outras que tecnicamente forem exigidas - para o bom funcionamento do órgão.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir nos orçamentos futuros, os recursos necessários à - continuidade, manutenção e ampliação do número de canais da estação Retransmissora Local, que for autorizada pelo Ministério -



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N°

- 2 -

das Comunicações, a funcionar neste Município.

Artigo 5º - Fica criada a Comissão Municipal de Televisão, do Serviço de Retransmissão Local de Sinais de Televisão, que terá como incumbência, instalar, administrar, manter e conservar os aparelhos, prédios e demais pertences do órgão criado por esta lei.

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Televisão, será constituída de Presidente e (4) quatro membros, de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Executivo, sendo todos os cargos considerados de caráter relevante, sem nenhuma remuneração.

Parágrafo 1º - O mandato do Presidente e demais membros, será exercido por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Integrará, também, a Comissão Municipal de Televisão, um "Técnico de Manutenção", na qualidade de Assessor Técnico, cujos vencimentos serão os constantes do artigo nono desta lei.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Televisão solicitará ao Chefe do Executivo, a designação de servidor, ou se for o caso, de servidores extranumerários capacitados, para o desempenho das funções de operadores da estação - Retransmissora local.

Artigo 8º - Compete à Comissão Municipal de Televisão:

- I - praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;
- II - emitir requisições de peças de reposição e demais materiais julgados indispensáveis ao perfeito funcionamento da estação retransmissora, sempre precedidos do necessário empenho prévio pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
- III - apresentar, de seis em seis meses, para aprovação do Chefe do Executivo, um relatório das despesas e trabalhos realizados e dos planos e despesas a serem executados, no período seguinte;



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º _____

- 3 -

IV - tomar providencias de caráter urgente, motivadas por fatos e circunstâncias imprevistos, sempre objetivando que a estação retransmissora local não sofra solução de continuidade, levando tão logo seja possível - o fato ao conhecimento do Chefe do Executivo.

Artigo 9º - Fica criado o cargo de "Técnico de Manutenção" de caráter não exclusivo, com vencimentos mensais equivalentes a 3 (tres) salários mínimos vigente no Município, pela responsabilidade técnica dos 3 (tres) aparelhos retransmissores atualmente em uso nos altos do Edifício do Comércio, à Rua Carlos Ferrari, 18, nesta cidade de Garça.

Parágrafo Único - Os vencimentos do Técnico de Manutenção serão acrescidos de 1 (um) salário mínimo vigente neste Município, pela responsabilidade técnica, por aparelho retransmissor que vier a ser autorizado a funcionar, além dos já existentes.

Artigo 10 - O Serviço de Retransmissão local de Sinais de Televisão, destina-se a ser livre e gratuitamente pelo público em geral.

Artigo 11º - Fica o Chefe do Executivo devidamente autorizado a regulamentar a presente lei, por decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, fixando as atribuições e responsabilidade do profissional mencionado no artigo 9º, bem como, horário de inspeção dos equipamentos, em casos normais e excepcionais, e demais providências correlatas.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.396 de 06 de setembro de 1.972.

Garça, 24 de setembro de 1.974

Registrada e publicada nesta
Diretoria do Expediente, na
data supra.

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal

SÉRGIO MORAIS

Diretor do Expediente